



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
(COSP)**

**PARECER DO RELATOR**

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 52/2021

Relator: Juarez Oliosí

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 52/2021, de iniciativa do Prefeito André Wiler Silva Fagundes, altera o Anexo 6 da Lei Complementar nº 6, de 09 de abril de 2008, que dispõe sobre o ordenamento territorial no Município de Nova Venécia, e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário na Sessão Ordinária de 13 de outubro de 2021. Sendo encaminhado à Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, na condição de Presidente, reservei a matéria para relatá-la, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

A matéria recebeu o Parecer Jurídico nº 064/2021, exarado pela Procuradora da Câmara Municipal, opinando pela constitucionalidade e legalidade, desde que adotadas algumas recomendações, ou seja, a realização de audiência pública e a apresentação de uma emenda para corrigir erros de redação.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo***

A Presidência da Câmara, com fundamento na legislação infraconstitucional (art. 40 da Lei nº 10.257/2001) e normas internas, realizou audiência pública na data de 14 de março de 2022, conforme documentação anexa.

De posse do processo legislativo, na condição de relator, passo a fundamentar o voto e exarar o parecer.

### **II – DA POLÍTICA URBANA:**

A Lei nº 10.257/2001, denominada estatuto da cidade, dispõe sobre diretrizes para polícia urbana. Em um de seus dispositivos, especificamente o seu 40 da Lei nº 10.257/2001, informa que o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano é o Plano Diretor, cujo norma é de competência do Município.

Essa norma infraconstitucional tem seu extrato de validade do caput do art. 182 da Carta Republicana, assim reproduzido:

***Art. 182.** A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*

.....

Assim sendo, a política urbana, observadas as diretrizes gerais, é de competência do Município, cabendo ao ente federado local disciplinar o ordenamento territorial, inclusas as normas que estabeleçam condições para o uso e a ocupação do solo urbano.

Derivada do Plano Direto Municipal (Lei nº 2.787/2006), surgiu a Lei Complementar nº 6, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano. Em um de seus anexos, no caso específico o Anexo 6, encontramos os Grupos de atividades econômicas ou estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, para fins de ordenamento e uso adequado do solo urbano, de acordo com os critérios e requisitos adotados.

Contudo, o referido anexo se encontra de forma inadequada, inviabilizando assim a abertura de determinados estabelecimentos do setor econômico em determinadas áreas do solo urbano no Município, prejudicando em demasia o exercício da atividade econômica.

As alterações propostas no texto do projeto em análise objetivam simplificar a legislação urbanística, adequando-a aos princípios constitucionais da proporcionalidade, razoabilidade e da liberdade econômica, permitindo assim que atividades econômicas possam ser realizadas em locais anteriormente proibidas.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Podemos verificar na mensagem do Chefe do Poder Executivo os pressupostos de fato e de direito citados, justificando assim que as alterações são necessárias em fase da inadequação atual do ordenamento jurídico local que dispõe sobre essas normas.

Contudo, necessário se faz também a apresentação de emendas para corrigir erros na redação do texto, conforme já consignado em parecer de comissão permanente que anteriormente analisou a matéria.

**III - VOTO DO RELATOR:**

A legalidade e constitucionalidade da proposição já fora analisada por comissão competente, clareando quando a inexistência de vícios formais ou materiais, estando em conformidade com a legislação pertinente.

As alterações são salutares, em virtude da necessidade de adequar as normas urbanísticas locais aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e liberdade econômica, permitindo que atividades econômicas sejam exercidas sem obstáculos desnecessários.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 52/2021, desde que apresentadas as emendas necessárias para corrigir a redação do texto.

É o PARECER pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 52/2021 com RESTRIÇÕES.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 1º de abril de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**JUÁREZ OLIOSI**  
RELATOR – Presidente da COSP  
Vereador pelo PSB

*Relas Conclusões*  




**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**(COSP)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 52/2021**

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 52/2021: altera o Anexo 6 da Lei Complementar nº 6, de 9 de abril de 2008, que dispõe sobre o ordenamento territorial no Município de Nova Venécia, e dá outras providências.
INICIATIVA:	Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT).
RELATOR:	Vereador Juarez Oliosí (PSB).

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos (COSP) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Juarez Oliosí (PSB), às folhas 217 a 219, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 6 de abril de 2022, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Obras e Serviços Públicos (COSP) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 52/2021 com RESTRIÇÕES.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 6 de abril de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**JUAREZ OLIOSI**  
Presidente da COSP - Relator  
Vereador pelo PSB

**DAMIÃO BONOMETTE**  
Vice-Presidente da COSP  
Vereador pelo PSB

**JOSÉ PEREIRA SENA**  
Membro da COSP  
Vereador pelo PDT